



CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

RECURSO Nº 005 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2023

PAUTA: 05/04/2023

JULGADO: 05/04/2023

Relator (a):

Exmo. Sr. Conselheiro: ILSON ALVES PESSOA

Presidente da Sessão:

Exmo Sr.: CARLOS FERNANDO ROSA PORTO

Procurador:

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

Secretário(a):

Exmo. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: 20.201/2022 DE 23/12/2022.

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A

ASSUNTO: CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE DÉBITOS DE Nº 0579/2021

CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em pelo NÃO PROVIMENTO do recurso voluntário, mantendo incólume a decisão da Junta de Impugnação Fiscal, bem como o lançamento tributário.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ison Alves Pessoa, Everton Martim Constâncio e Carlos Fernando Rosa Porto.

Linhares-ES, 05 de abril 2023.

Milton Miranda Loures

Secretário do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 020201/2022

**RECORRENTE: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A
(RECURSO VOLUNTÁRIO)**

RECORRIDA: JIF – JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. SERVIÇO DE COBRANÇA EM CONTA DE ENERGIA. LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. ISSQN DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.

1 – Segundo disposição da lei tributária especial, o serviço de cobrança considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador.

2 – Sendo comprovada a existência de estabelecimento prestador no município de Linhares e a ocorrência do fato gerador dentro de seus limites territoriais, é legítimo o lançamento e a exigência tributária.


3 – Recurso administrativo a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo voluntário interposto por EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A., mas, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Linhares-ES, 12 de abril de 2023.



CARLOS FERNANDO R. PORTO – Presidente do Conselho de Recursos Fiscais



ILSON ALVES PESSOA – Membro e Relator do Conselho de Recursos Fiscais